

Recebido
26/08/2025
Joydia Michale Fêna



Casa Severino Irineu Sobrinho

Projeto de Lei nº 51 /2025

"Institui a política municipal de energias alternativas, limpas e renováveis".

Art. 1º - Todo o poder público municipal, sempre que possível e for viável financeiramente, deverá optar pela instalação, utilização e modernização do uso de energias alternativas, desde que seja limpa e renovável.

Art. 2º - Poderão ser realizadas parcerias com empresas e instituições de ensino para custear os projetos, autorizando também a contrapartida de exploração publicitária conforme normas vigentes.

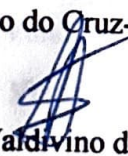
Art. 3º - Poderão ser realizados cursos especializados em desenvolvimento e implementação de energias alternativas, limpas e renováveis tal como concursos de inovação, buscando formas de premiar aqueles que propuserem projetos viáveis no segmento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB em, 25 de agosto de 2025


Elídio Valdivino da Silva Neto

Vereador -PSB-